CASA FLUMINENSE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE 2

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS 3

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO 6

Seção I - Da Assembleia Geral 6

Seção II - Do Conselho de Governança 8

Seção III - Da Coordenação Geral 10

Seção IV - Do Conselho Fiscal 11

Seção V - Do Comitê Consultivo 12

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE 13

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO 13

CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 15

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 15

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA021045461
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

ASSOCIAÇÃO CASA FLUMINENSE

CNPJ 17.871.216/0001-25

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 9 de fevereiro de 2021)

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º A Associação Casa Fluminense, doravante denominada pela sigla "Casa", é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária ou religiosa, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Casa tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Ladeira da Glória, 99, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22211-120, podendo atuar em qualquer parte do território nacional, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inserção no CNPJ.

Parágrafo Único. Mediante a aprovação do Conselho de Governança, poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da Casa, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 3º A Casa terá tempo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Casa tem por finalidade promover a construção coletiva de políticas e ações públicas no Rio de Janeiro, com foco na redução de desigualdades, aprofundamento da democracia e desenvolvimento sustentável, cabendo-lhe:

a) estimular a participação ampla de pessoas de todo o Rio de Janeiro no debate e ação pública democráticos no estado e a criação de novos canais de diálogo e cooperação para este fim;

b) incentivar o desenvolvimento econômico e social sustentável e o combate à pobreza e às desigualdades;

c) contribuir para o desenvolvimento cultural e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico em geral;

d) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA021045462
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

e) monitorar políticas públicas, com foco no acompanhamento de investimentos públicos e de programas específicos, à luz dos objetivos de promoção de equidade, respeito a direitos fundamentais e transparência na ação governamental;

f) avançar a formação e debate, por meio da realização de cursos, encontros e grupos temáticos, com o envolvimento de lideranças e agentes públicos de todo o Rio de Janeiro, ampliando os canais de construção democrática na cidade, metrópole e estado;

g) elaborar propostas de novas políticas públicas, voltadas à superação de desafios prioritários na agenda pública fluminense.

Artigo 5º Para o alcance de seus objetivos, a Casa utilizará todos os meios adequados e permitidos em lei, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

a) produção e distribuição de publicações diversas relacionadas às áreas de atuação da Casa em quaisquer mídias, formatos e veículos de comunicação;

b) realização de pesquisas e estudos nas áreas de atuação da Casa;

c) celebração de contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, no Brasil e no exterior;

d) atuação, inclusive em sede judicial, na defesa de interesses públicos, difusos e coletivos;

e) elaboração, coordenação e execução de atividades e projetos culturais;

f) prestação de serviços e comercialização de produtos em áreas relacionadas à sua finalidade.

Artigo 6º Na consecução de seus objetivos, a Casa poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins.

Artigo 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Casa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não promoverá qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, origem ou religião.

Artigo 8º A Casa é uma associação estritamente sem fins lucrativos e, como tal, não distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos no exercício de suas atividades, nem dividendos, isenções de qualquer natureza, participações a qualquer título ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos da Casa, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

AAA021045463
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

CASA FLUMINENSE

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º O quadro social da Casa será composto por número ilimitado de Associados identificados com seus objetivos e propósitos, distribuídos entre os signatários da ata da sua Assembleia de Constituição e as demais pessoas físicas que venham a ser admitidas, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º Os Associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa, não podendo, ademais, manifestar-se em seu nome, salvo se expressamente autorizados para tanto pela Coordenação Geral.

Parágrafo 2º Todos os Associados terão idênticos direitos e obrigações, tais como definidos neste Estatuto.

Parágrafo 3º Os Associados contribuirão financeiramente e com a realização de atividades, na medida das suas possibilidades, para a manutenção da Casa e o alcance pleno dos seus objetivos.

Artigo 10. A admissão de novos Associados é aberta a todos que se identifiquem com os objetivos da Casa e desejem colaborar com a sua realização, e dar-se-á mediante a apresentação do formulário de associação preenchido, com posterior aprovação pelo Conselho de Governança.

Artigo 11. Além dos Associados, a Casa contará com uma rede de parceiros institucionais para o cumprimento de sua missão, incluindo coletivos, organizações da sociedade civil e demais pessoas jurídicas identificadas com seus objetivos e propósitos.

Parágrafo Único. Caberá ao(à) Coordenador(a) Geral a manutenção e desenvolvimento do cadastro de parceiros institucionais, zelando pelo cultivo de suas relações com a Casa.

Artigo 12. São direitos dos Associados:

a) participar das Assembleias Gerais da Casa, com direito a voto;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos da Casa;

c) participar ativamente do planejamento e execução das atividades promovidas pela Casa, apresentando sugestões e propostas que visem seu aperfeiçoamento e a plena realização dos objetivos institucionais da Casa;

d) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, dirigida ao(à) Coordenador(a) Geral;

e) propor, por escrito, ao Conselho de Governança ou à Assembleia Geral, medidas que considerarem convenientes ao interesse da Casa;

f) formular, por escrito, aos órgãos dirigentes da Casa, quaisquer reclamações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais;

g) receber comunicações e informativos da Casa, quando destinados aos Associados; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA021045464
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

h) licenciar-se das atividades da Casa ou solicitar sua exclusão do quadro associativo, na forma do Artigo 14 deste Estatuto;

Parágrafo Único. Os direitos atribuídos ao Associado pelo presente Estatuto não podem ser cedidos ou transferidos a quaisquer terceiros.

Artigo 13. São deveres dos Associados:

a) cooperar para o desenvolvimento da Casa, o planejamento, execução e manutenção das suas atividades e o alcance de suas finalidades;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Casa e as demais obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;

c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais Associados, bem como os funcionários e todos aqueles que prestem serviços à Casa;

d) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

e) satisfazer pontualmente os compromissos a que houverem se proposto junto à Casa, inclusive a eventual realização de contribuição financeira para a sua manutenção;

f) manter seus dados cadastrais atualizados; e

g) zelar pelo patrimônio moral e material da Casa e por seus princípios e interesses, comunicando de imediato ao Conselho de Governança quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento.

Artigo 14. O Associado interessado em desligar-se da Casa deverá apresentar requerimento por escrito ao(à) Coordenador(a) Geral, cessando na data de recebimento desta comunicação os direitos e deveres do Associado em questão perante a entidade.

Artigo 15. Por decisão do Conselho de Governança, poderá ser determinada a exclusão de qualquer Associado da Casa, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, reconhecidas como justa causa para fins do disposto no art. 57 do Código Civil Brasileiro:

a) descumprimento pelo Associado de qualquer disposição do presente Estatuto ou de qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos demais órgãos da Casa;

b) prática pelo Associado de atos prejudiciais aos objetivos, aos princípios, aos interesses ou ao patrimônio moral e material da Casa;

c) uso pelo Associado do nome da Casa para quaisquer finalidades estranhas a seus objetivos, com o fim de obter, para si ou para terceiro, proveito patrimonial ou político ou qualquer vantagem indevida;

d) descumprimento sistemático pelo Associado de compromissos que houver assumido para a realização e manutenção das atividades da Casa;

e) prática pelo Associado de agressão, difamação ou violação de direitos em geral dos demais Associados da Casa, bem como dos seus funcionários e prestadores de serviços; e

AAA021045465
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo 1º Ao Associado a que for imputada justa causa para exclusão será assegurado direito de defesa, a ser exercido perante o Conselho de Governança, mediante apresentação de defesa por escrito em prazo de 10 (dez) dias a partir da sua notificação.

Parágrafo 2º Caso o Conselho de Governança delibere pela exclusão do Associado, este terá direito de apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tomar ciência inequívoca da decisão do Conselho de Governança.

Artigo 16. A Coordenação Geral manterá publicidade regular do quadro de Associados ativos da Casa e apresentará nas Assembleias Gerais Ordinárias o balanço atualizado da evolução deste, bem como dos Associados que houverem sido excluídos do quadro, voluntariamente ou por decisão do Conselho de Governança, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Coordenação Geral poderá encaminhar comunicações aos Associados consultando-os sobre o interesse em permanecerem nesta condição, com fins de manutenção do quadro de Associados atualizado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. São órgãos da Casa, responsáveis por sua administração:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Governança;

c) a Coordenação Geral;

d) o Conselho Fiscal; e

e) o Comitê Consultivo.

Parágrafo 1º A gestão executiva e a representação legal da Casa serão realizadas pela Coordenação Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 2º Os membros da Coordenação Geral da Casa que atuarem diretamente em sua gestão executiva, bem como os que prestarem serviços específicos para a consecução das suas atividades, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da entidade, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

Parágrafo 3º Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, mesmo quando expirados os prazos dos seus mandatos, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo 4º As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, desde que, neste caso, seja possível aferir a efetiva participação e manifestação da vontade de seus membros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA021045466
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão máximo da Casa, é formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo os membros dos demais órgãos da Casa e da sua equipe de funcionários que não forem Associados comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por qualquer Associado escolhido para tanto pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente a indicação do respectivo secretário.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Casa o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas pelo(a) Coordenador(a) Geral, pela maioria dos membros do Conselho de Governança ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efetuada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a todos os Associados, com a indicação da data, horário e local da Assembleia, bem como da respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º Nenhum assunto alheio à ordem do dia prevista na convocação para uma reunião da Assembleia Geral poderá ser nela tratado, salvo na hipótese da presença da totalidade dos Associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo 4º Não sendo possível a instalação das reuniões da Assembleia Geral em primeira convocação, será observado nas convocações seguintes intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o horário originalmente previsto para a realização da Assembleia e o novo horário fixado.

Parágrafo 5º As reuniões da Assembleia Geral considerar-se-ão regularmente instaladas, independentemente da observância das formalidades de convocação previstas neste Estatuto, sempre que verificada a presença da totalidade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal;

b) destituir os membros do Conselho de Governança, do Conselho Fiscal e da Coordenação Geral;

c) ratificar anualmente o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis da Casa, apresentados pela Coordenação Geral e previamente aprovados pelo Conselho de Governança;

d) aprovar a alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Casa, respeitado o disposto no art. 15 da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, segundo o qual serão gravados com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AA021015167
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

cláusula de inalienabilidade os bens imóveis adquiridos pela Casa com recursos oriundos de Termos de Parceria, conforme definidos no art. 9º daquela lei;

e) decidir sobre o recurso de que trata o Artigo 15, parágrafo 2º, deste Estatuto, apresentado por Associado em processo de exclusão;

f) decidir sobre alterações no presente Estatuto;

g) decidir, nos termos do Artigo 44 deste Estatuto, sobre a transformação, extinção e dissolução da Casa, bem como sobre a destinação de seu patrimônio nessa hipótese e naquela prevista no art. 4º, inc. V, da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999;

h) fixar a eventual remuneração dos membros da Coordenação Geral, observado o disposto no Artigo 17, Parágrafo 2º;

i) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido especificamente atribuídos a outro órgão da Casa e que se relacionem a seus fins;

j) dissolver e/ou extinguir a associação.

Parágrafo 1º Todas as decisões de competência da Assembleia Geral, incluindo aquela referida na alínea "b" do *caput* deste artigo, serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Associados presentes, com exceção das deliberações que versem sobre as matérias previstas nas alíneas "e" e "f" deste Artigo 20, que deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo 2º As deliberações que versem sobre as matérias previstas nas alíneas "b", "e" e "f" do caput deste artigo deverão ser realizadas em Assembleias convocadas especialmente para este fim.

Artigo 21. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, que deverá ser assinada pelo presidente e secretário da reunião, sendo a ela anexada a lista de presença, devidamente assinada.

Parágrafo Único. As Atas das reuniões da Assembleia Geral deverão ser levadas a registro no mesmo cartório onde estiverem arquivados os documentos referentes à constituição da Casa.

Seção II - Do Conselho de Governança

Artigo 22. O Conselho de Governança, órgão de deliberação superior da Casa, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados no pleno gozo de seus direitos estatutários para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Governança, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger em sua próxima reunião novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Governança não farão jus a qualquer remuneração.

AAA021045468
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado

CASA FLUMINENSE

Artigo 23. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por um de seus membros, escolhido entre os presentes.

Artigo 24. Compete ao Conselho de Governança:

a) zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos da Casa e pelo cumprimento do Estatuto Social e outras normas regimentais, em consonância com as determinações da Assembleia Geral;

b) representar publicamente a Casa e trabalhar pelo seu desenvolvimento institucional, a plena realização dos seus objetivos e atividades e a construção de parcerias que fortaleçam a sua atuação;

c) avaliar e aprovar anualmente as diretrizes estratégicas, o plano de atividades e o planejamento financeiro da Casa, propostos pela Coordenação Geral;

d) aprovar a criação de novos programas e projetos para realização pela Casa, propostos pelos seus membros, pela Coordenação Geral ou pelos Associados em geral;

e) coordenar os esforços de mobilização dos recursos técnicos e financeiros necessários à manutenção da Casa e ao desenvolvimento das suas atividades;

f) promover a participação e o envolvimento contínuos dos Associados nas atividades da Casa, bem como a expansão do quadro associativo a todos aqueles que se identifiquem com os objetivos e princípios da Casa;

g) aprovar a admissão de novos Associados;

h) eleger os membros da Coordenação Geral;

i) eleger e destituir os membros do Comitê Consultivo, a partir de indicações da Coordenação Geral;

j) orientar, supervisionar e fiscalizar a atuação da Coordenação Geral na implantação dos planos e diretrizes de atividades fixados para a Casa, bem como na realização dos atos de gestão da Casa em geral;

k) examinar e realizar a aprovação prévia do relatório de atividades e dos demonstrativos financeiros e contábeis da Casa, elaborados pela Coordenação Geral, com parecer do Conselho Fiscal e/ou dos auditores independentes, se for o caso, submetendo-os posteriormente à ratificação da Assembleia Geral;

l) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou aceitar bens patrimoniais, com ou sem encargos, concedendo autorização expressa ao(à) Coordenador(a) Geral para esta finalidade;

m) deliberar sobre a constituição, associação, titularização de cotas do capital social ou participação acionária em outras organizações;

n) aprovar o regimento interno da Casa;

o) aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações; e

p) aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da Casa.

AAA021045469
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Governança serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 25. O Conselho de Governança reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou do(a) Coordenador(a) Geral.

Parágrafo 1º A convocação do Conselho de Governança deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de circulares ou de outros meios convenientes, como fax e e-mail, e dela constará a pauta da reunião.

Parágrafo 2º A presença de todos os membros em reunião do Conselho de Governança supre a exigência de prévia convocação com 5 (cinco) dias de antecedência.

Seção III - Da Coordenação Geral

Artigo 26. A Coordenação Geral, órgão executivo da Casa, será composta por 1 (um)(uma) Coordenador(a) Geral, eleito pelo Conselho de Governança entre Associados ou não, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções.

Parágrafo 1º O Conselho de Governança poderá a qualquer tempo propor à Assembleia Geral a destituição do Coordenador Geral, caso julgue insatisfatório o cumprimento da função.

Parágrafo 2º Em caso de vacância no cargo de Coordenador Geral, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou destituição, o Conselho de Governança deverá ser convocado para eleger um novo membro para a função pelo tempo restante do mandato do Coordenador Geral substituído.

Parágrafo 3º Além dos casos previstos no Parágrafo 2º deste Artigo 26, considerar-se-á vago o cargo do Coordenador Geral que deixar de exercer suas funções injustificadamente por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 27. Compete à Coordenação Geral:

a) elaborar as propostas de diretrizes estratégicas, plano de atividades e planejamento financeiro anuais da Casa, submetendo-as à apreciação do Conselho de Governança;

b) apoiar o Conselho de Governança nos esforços de construção de parcerias institucionais e de mobilização dos recursos técnicos e financeiros para a manutenção da Casa e o desenvolvimento das suas atividades;

c) coordenar e gerenciar a execução dos programas, projetos e atividades da Casa, observando as diretrizes estratégicas, o plano de atividades e o planejamento financeiro aprovados pelo Conselho de Governança;

d) coordenar e gerenciar as atividades de relações institucionais da Casa com seus parceiros e doadores, assim como com seus Associados, e representá-la junto a estes e publicamente;

e) elaborar e coordenar a política de comunicação social da Casa;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA02104547O
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

f) representar a Casa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

g) executar todos os atos relacionados à gestão administrativa, financeira e contábil da Casa, zelando pela guarda e manutenção dos livros contábeis e demais documentos da entidade;

h) movimentar contas bancárias e aplicações financeiras;

i) admitir e dispensar empregados e aplicar sanções disciplinares e contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

j) zelar pelo patrimônio e pela sede da Casa;

k) gerenciar e manter atualizado o quadro de Associados da Casa, cumprindo as disposições previstas no Artigo 16 deste Estatuto;

l) elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Governança o relatório de atividades da Casa, referenciando-o às diretrizes estratégicas e ao plano de atividades previamente aprovados;

m) elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da Casa, referenciados ao planejamento financeiro previamente aprovado, e submetê-los ao exame do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Governança e à aprovação da Assembleia Geral;

n) prestar contas ao Conselho de Governança ou à Assembleia Geral sempre que tal prestação for requisitada;

o) indicar ao Conselho de Governança candidatos para integrar o Comitê Consultivo.

p) liderar os esforços de representação pública da Casa;

q) auxiliar o Conselho de Governança na orientação do posicionamento político da Casa;

r) reunir-se e dialogar periodicamente com os demais Órgãos da Casa sobre eventuais dificuldades, entraves e oportunidades no funcionamento da Casa.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral poderá criar um Comitê Técnico com o objetivo de apoiar tecnicamente a discussão sobre políticas públicas promovidas pela Casa.

Artigo 28. O(a) Coordenador(a) Geral e eventuais procuradores da Casa não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Casa em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo Único. Salvo quando para fins judiciais, os mandatos eventualmente outorgados pelo(a) Coordenador(a) Geral terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, e finalidade específica.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 29. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da administração da Casa, será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os demonstrativos financeiros e contábeis da Casa e as operações patrimoniais por ela realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Governança e a Assembleia Geral;

b) fiscalizar regularmente os atos da administração da Casa, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

c) informar à Coordenação Geral e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Casa, ao Conselho de Governança e, em última instância, à Assembleia Geral, quaisquer irregularidades verificadas nas contas ou nas atividades da Casa; e

d) acompanhar o trabalho de auditores independentes eventualmente contratados pela Casa.

Artigo 31. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano ou a qualquer tempo quando convocados por qualquer um dos seus membros, pela Coordenação Geral ou pela maioria dos membros do Conselho de Governança.

Parágrafo Único. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho Fiscal, o Conselho de Governança deverá ser convocado para indicar entre os Associados da Casa um substituto para prover o cargo vago pelo tempo restante do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 32. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Seção V - Do Comitê Consultivo

Artigo 33. O Comitê Consultivo, órgão de assessoramento estratégico da Casa, será composto por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Governança, a partir de indicações do Coordenador Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 34. Compete ao Comitê Consultivo:

a) subsidiar a Coordenação Geral com discussões estratégicas sobre questões relacionadas aos objetivos sociais da Casa;

b) apresentar ideias para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos projetos e programas à missão, visão e valores da Casa;

c) contribuir para a abertura de canais de interlocução institucional e a para a construção de parcerias.

Artigo 35. Os membros do Comitê Consultivo reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano ou a qualquer tempo quando convocados pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Comitê Consultivo, o Conselho de Governança deverá ser convocado para eleger substituto para prover o cargo vago pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA02104547-2
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

Artigo 36. Os membros do Comitê Consultivo não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 37. A Casa adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em seu processo decisório.

Artigo 38. Os Associados e membros dos órgãos sociais deverão:

a) abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), tenha interesse particular ou conflitante com o da Casa;

b) declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;

c) comunicar a Casa sobre eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

Parágrafo 1º Na hipótese de o associado ou membro possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, o associado ou membro em questão deve declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais Associados ou membros do órgão social decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e deliberação.

Parágrafo 2º É anulável o voto proferido em deliberação na qual o associado ou membro votante tenha interesse conflitante com o da Casa.

Artigo 39. Não poderão ser eleitos e/ou permanecer no Conselho de Governança, Coordenação Geral, Conselho Fiscal ou Comitê Consultivo aqueles que:

a) sejam candidatos a cargos eletivos, desde o momento do registro da candidatura;

b) estejam no exercício de cargo eletivo ou, ainda, de função de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta ou indireta, desde o momento da posse.

Parágrafo 1º O impedimento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a cargos e funções em universidades e demais instituições públicas de caráter eminentemente científico ou educacional.

Parágrafo 2º Caso verificada qualquer das situações de impedimento indicadas no *caput* deste artigo, o membro em questão deverá comunicar o fato ao Coordenador Geral com a maior brevidade possível, considerando-se vago o cargo por ele(a) ocupado na Casa a partir da data em que teve início a situação de impedimento.

AAA021045473
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO

Artigo 40. O patrimônio da Casa será constituído pela dotação inicial conferida pelos Associados signatários da sua Ata de Constituição, bem como pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público nacionais ou internacionais, legados, subvenções, comercialização e licenciamento de produtos, prestações de serviços, aplicações de receitas e outras fontes, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Casa.

Artigo 41. Constituem fontes ordinárias de receita da Casa:

a) as contribuições de seus Associados;

b) doações, legados, heranças, auxílios e subvenções;

c) contratos, convênios e outros instrumentos firmados com entes privados e agências nacionais e internacionais, para financiamento de projetos nas áreas de atuação da Casa;

d) os contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes firmados com o Poder Público, incluindo órgãos da administração direta ou indireta, fundações públicas, empresas estatais e sociedades de economia mista, para financiamento de projetos nas áreas de atuação da Casa;

e) receitas advindas da exploração de direitos autorais, marcários e outras formas de propriedade intelectual de titularidade da Casa, bem como de prestação de serviços e comercialização de produtos em sua área de atuação;

f) rendimentos de aplicações financeiras; e

g) quaisquer outros meios lícitos e não conflitantes com os objetivos da Casa.

Parágrafo Único. A Casa poderá rejeitar, por deliberação de sua Assembleia Geral ou do Conselho de Governança, doações, heranças e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Casa, à sua natureza ou à lei.

Artigo 42. Todo o patrimônio da Casa será aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos, sendo vedado a qualquer de seus órgãos conferir-lhe qualquer outra destinação.

Artigo 43. Na hipótese de dissolução da Casa, seu patrimônio líquido deverá ser transferido a uma ou mais entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, que preencham os requisitos da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujos objetos sociais sejam, preferencialmente, semelhantes ao da Casa.

Artigo 44. Caso a Casa venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, seu acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que houver perdurado

AAA021045474
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

essa qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da Casa.

Artigo 45. O Conselho de Governança poderá autorizar a criação de um Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais, e que se destinará, necessariamente, aos objetivos institucionais da Casa.

CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46. O exercício social da Casa coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47. A Casa manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º No encerramento do exercício social, a Coordenação Geral dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Casa, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Coordenação Geral deverá providenciar a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos objeto de eventuais Termos de Parceria firmados pela Casa, conforme definidos no art. 9º da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, na forma prevista nos próprios Termos de Parceria ou em regulamento aplicável, inclusive mediante a contratação de auditores externos independentes, se for o caso

Parágrafo 3º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Casa será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 48.. A Casa manterá sítio eletrônico na internet, no qual deverão ser disponibilizadas, pelo menos, as seguintes informações e documentos:

a) Estatuto Social;

b) endereço, telefone, email e/ou formulário para contato;

c) estrutura de governança e relação nominal dos Associados e membros dos órgãos sociais, com a minibiografia de cada um;

d) descrição dos principais projetos e programas;

e) relatórios anuais de atividades;

f) demonstrações financeiras.

AAA021045475
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CASA FLUMINENSE

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. São inacumuláveis entre si os cargos de membros do Conselho de Governança, da Coordenação Geral, do Conselho Fiscal e do Comitê Consultivo.

Artigo 50. Excepcionalmente, o primeiro Coordenador Geral após a aprovação desta consolidação do Estatuto Social será eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 51. Os casos omissos neste Estatuto e eventuais dúvidas e controvérsias em sua aplicação serão decididos pelo Conselho de Governança.

Artigo 52. Esta consolidação do Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

Henrique Silveira
Coordenador-Geral
Presidente da Assembleia

LARISSA SANTOS CARNEIRO DA CUNHA
Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 256617
202102121424308 20/04/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 49735 IJO
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Rodolfo P. de Moraes
Oficial

AAA 021045476
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado